# CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS DA "BANDA FOOUR", NO DIA 22/04/2016, EM COMEMORACAO ÀS FESTIVIDADES DE ANIVERSÁRIO DA CIDADE

#### PROCESSO Nº1265/2016

#### **CONTRATO Nº 060/2016**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Colina, Rua Antonio Paulo de Miranda, nº 466 Centro, CNPJ: 45.291.234/0001-73, na Comarca de Colina, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Senhor Prefeito Municipal **VALDEMIR ANTONIO MORALLES**, brasileiro, casado, autônomo, portador da Cédula de Identidade RG nº 16.376.782-8 e do CPF nº 042.640.548-00, residente e domiciliado a Rua Profa. Jane Elizabete Gomes Gonçalves, nº 605 — Conjunto Habitacional "Antonio Daher" - Colina/SP.

CONTRATADO: CIBELE DE FATIMA COSTA RAMOS 19644852826, empresariA individual, brasileira, portadora do CPF nº 196.448.528-26, inscrito no C.N.P.J. sob o nº 17.384.765/0001-75, com endereço à Rua Dos Missionário, nº 75, CEP 14.700-000, na Comarca de Bebedouro, Estado de São Paulo.

As partes identificadas acima têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento descrito no presente.

#### **OBJETO DO CONTRATO**

Cláusula 1ª. O presente contrato tem como objeto a apresentação de show musical por parte da "BANDA FOOUR", que incluem as atividades de repertório (Pop, Rock, Sertanejo Universitário, Axé), por parte da CONTRATADA a CONTRATANTE, no evento a ser realizado no dia (22/04/2016), em comemoração às festividades de aniversário da cidade, a ser realizado na Avenida José Francisco Azedo, ao lado da Praça do Conjunto Habitacional "Napoleão Francisco Jorge" e Garagem Municipal, na cidade de Colina, Estado de São Paulo, com início previsto para às 22:30 horas.

### DA DURAÇÃO DO SHOW

Cláusula 2ª. O show terá a duração de (2:00H)

**Cláusula 3ª.** Caso a Banda ultrapasse o tempo estabelecido na cláusula anterior, será de sua inteira responsabilidade, não existindo nenhum acréscimo ao pagamento a ser efetuado pelo CONTRATADO.

#### DO REPERTÓRIO

**Cláusula 4ª.** O repertório musical a ser apresentado no dia do show será escolhido em comum acordo entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO, mediante reunião previamente definida.

**Parágrafo Único.** No decorrer da apresentação, a CONTRATANTE, bem como seus convidados presentes ao evento, poderá dar sugestões sobre o repertório, mas sem vinculação de aceitação pelo CONTRATADO.

### DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**Cláusula 5ª.** A CONTRATANTE assumirá os riscos sobre a execução do evento, responsabilizando-se por eventuais danos que surgirem decorrentes da realização do mesmo desde a saída até a chegada da CONTRATADA ao local do evento, Bem como a disponibilização de um local no show com espelho acomodações para as pessoas da apresentação, alimentação, água, refrigerante e suco.

#### **DO PAGAMENTO**

Cláusula 6<sup>a</sup>. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a quantia de R\$ (R\$ 2.600,00),

(Dois Mil e Seiscentos Reais), valor estipulado da apresentação o em razão da prestação dos serviços de show Fernando Ranolfi. Este pagamento será realizado 50% na assinatura do contrato e 50% 2 horas antes da apresentação.

#### **DAS DESPESAS**

Cláusula 7ª. As despesas relativas ao consumo, durante o evento, dos profissionais envolvidos na consecução dos serviços musicais, serão de responsabilidade da

empresa CONTRATANTE, bem como os gastos com alvarás e quaisquer exigências burocráticas de entidades públicas.

#### **EVENTO**

**Cláusula 8ª.** O evento se realizará em Colina, no Estado de São Paulo, às 22h30 horas do dia 22/04/2016, devendo a CONTRATADA comparecer ao local ás 19:h00 horas, para a execução das atividades previstas neste instrumento, sendo que sua apresentação será ás 22h30 horas.

#### **DOS EQUIPAMENTOS**

**Cláusula 9ª.** A CONTRATANTE fornecerá todo equipamento de som, iluminação, estrutura, necessário para realização da apresentação musical conforme, comprometendo-se a CONTRATANTE a respeitar as condições fundamentais para o bom funcionamento dos equipamentos som e luz; são elas: energia, ventilação.

## **DAS CONDIÇÕES**

**Cláusula 10<sup>a</sup>.** O CONTRATANTE compromete-se a oferecer as seguintes condições fundamentais para a realização do show: segurança, palco, e suprimento de energia elétrica condizentes com o equipamento, responsabilizando-se por qualquer risco que possa expor a terceiros.

**Cláusula 11ª.** O palco deverá estar desocupado para que a equipe técnica da CONTRATADA inicie seus trabalhos às 19h00 Horas do dia da realização do evento.

#### DA RESCISÃO

**Cláusula 12ª.** O presente contrato será rescindido caso uma das partes descumpra o pactuado nas cláusulas deste instrumento.

**Cláusula 13ª.** Caso ocorra algum impedimento à realização do evento, ligado a caso fortuito ou força maior, as partes deverão pactuar outra data ou proceder à devolução dos valores e à reposição do que foi gasto nos preparativos.

#### **DA MULTA**

Cláusula 14<sup>a</sup>. A parte que der causa à rescisão contratual do presente instrumento, pagará multa no valor de R\$ 1.300,00 (Um Mil e Trezentos Reais), (50% do valor do contrato).

#### DO FORO

Cláusula 15<sup>a</sup>. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o Foro da Comarca de Colina, Estado de São Paulo.

E pôr estarem assim justos e contratados em pleno conhecimento do conteúdo deste contrato, assinam o presente em 04 (quatro) vias, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Colina (SP), 06 de Abril de 2.016.

## VALDEMIR ANTÔNIO MORALLES Prefeito Municipal de Colina Contratante

## CIBELE DE FATIMA COSTA RAMOS - MEI CNPJ nº 17.384.765/0001-75 CPF nº 267.636.578-97 Contratada

Testemunhas:		
1	2	
Nome:	Nome:	
RG nº.:	RG nº.:	